



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 279/2021

**Excelentíssimo Presidente,**  
**Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial acima mencionado, no valor total de **60.334,67 (Sessenta mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, será por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos vinculados ao convenio Nº 310/PGE-2020, AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO UMA GRADE NIVELADORA/ 01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE. Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação.

Monte Negro - RO, 19 de Fevereiro de 2021.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

*Ivaír José Fernandes*  
Ivaír José Fernandes  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	025/CMMN/2021
Data	19/02/2021
Ass.	Kátia Augustinho

Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro – Fones/Fax: (69) 3530-3261  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br

Lido em Plenário  
Em: 19 / 02 / 2021



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 025/GAB/2021**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE  
ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,  
ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**L E I:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de **R\$ 60.334,67 (Sessenta mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA.**  
**20.601.0012.1118 – CV. Nº 310/PGE-2020, AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**  
**Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Permanente**  
**R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**

**Artigo 2º** - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**, será por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, com recursos vinculados ao convenio Nº 310/PGE-2020, AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO UMA GRADE NIVELADORA/ 01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, e **R\$ 3.334,67 (Três mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, referente a contra partida.

**ANULAÇÃO**

**02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**99.999.0002.9999 – RESERVA DE CONTIGENCIA.**  
**Elemento de Despesa: 9.9.99.9900 – Reserva de contingência.**  
**R\$ 3.334,67 (Três mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**  
**FICHA 68.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município

Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro – Fones/Fax: (69) 3530-3261  
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA  
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br

Ivair José Fernandes  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

**PLANO DE TRABALHO**

**Convênio com Município**  
**Repasso de valores para compra de bens**  
**Vigência: 5 anos, após a liberação de recursos**

CONVENIENTE	CONCEDENTE
<p>Município de <b>Monte Negro</b> <b>CNPJ:</b> 63.761.985/0001-98 <b>Endereço:</b> Praça Paulo Miotto, n.º 2330 – Setor 01 – Monte Negro, CEP: 76.888-000. <b>Telefone:</b> (69) 3530-3110</p> <p>..... <b>Prefeito:</b> Evandro Marques da Silva <b>CPF:</b> 595.965.622-15 <b>RG:</b> 583.534 SSP/RO <b>Endereço:</b> Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2082 – Setor 02, Monte Negro, CEP: 76.888-000.</p>	<p>Estado de Rondônia <b>SEAGRI</b> <b>CNPJ:</b> 03.682.401/0001-67 <b>Endereço:</b> Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n.º 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO</p> <p>..... <b>Secretário:</b> <b>Evandro César Padovani</b> <b>RG:</b> 1610627 SESDEC/RO <b>CPF:</b> 513.485.869-15</p>

**VALORES** a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, para que este adquira:

(01 Unidade) **GRADE NIVELADORA** com as especificações mínimas a seguir: grade niveladora, quantidade discos mínimo 36 un, largura corte aproximadamente 1750 mm, profundidade corte 150 a 180 mm, características adicionais controle remoto e rodas acionadas por pistão hidráulico, potência mínima requerido trator 80 HP, tipo engate arrasto, estrutura vigas tubulares, diâmetro disco mínimo 22 pol., espaçamento aproximadamente 175 Garantia mínima de 12 (doze) meses. Com assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido) – **Valor Unitário: R\$ 30.000,00;**

(01 Unidade) **CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE** com as especificações mínimas a seguir: carreta agrícola metálica, com basculante hidráulica. estrutura e caçamba em chapa de aço carbono, laterais e fundos: 2,25 a 3,75 chapa em mm; chassi: 6,35 a 8,00 chapas em mm; tampa traseira com trava e abertura automática; - com todas as tampas independentes e removíveis; com acionamento do basculamento por cilindro hidráulico de: 1 a 3 estágios; ligação por mangueira ao comando do trator, com acionamento hidráulico de: engates rápidos; com sistema

Monte Negro, 16 de dezembro de 2020.

  
**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

de desarme e rearme através de trava de segurança; ângulo de basculamento: 42 a 50 graus; capacidade de carga: 4.500 a 6.900 kg; comprimento total: 3,00 a 5,00 m; largura total: 1,60 a 2,26 m; altura total com pneus: 1,87 a 2,50 m; peso aproximado com pneus: 850 a 1.730 kg; eixo rodado tandem ou rodado duplo, com 4 rodas de aro: 5,5 x 16 - 6 furos - 04 und; pneus: 6,5 a 7,50 x 16 - 61 a 101 - 04 und; potência requerida pelo trator: 60 a 75 cv. Com assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido) – Valor Unitário: R\$ 30.334,67.

**CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$ 3.334,67 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), além da execução do objeto do convênio.**

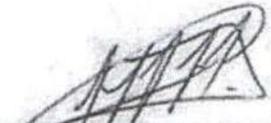
**OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: GRADE NIVELADORA** - equipamento de acoplamento ao trator destinado à preparação do solo, geralmente após a aração, com o objetivo de destorroar, nivelar e adensar o solo; **CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE** - equipamento de acoplamento ao trator destinado ao transporte de grandes quantidades de produtos (ou subprodutos) agrícolas.

**METAS:** Quantitativas → Beneficiar aproximadamente entre 15-20 famílias de pequenos e médios produtores rurais, dentre elas, associações rurais, reduzindo hermeticamente (70%) os custos operacionais com a preparação do solo (nivelamento e adensamento) e o carregamento-transporte-descarga otimizado dos produtos e subprodutos agrícolas; Qualitativas → Atender a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Reforma Agrária (SEPAGRI), que formalizará o procedimento de cessão temporária ou doação definitiva dos equipamentos) no tocante à melhoria do processo agrícola (em todas as suas fases básicas) nas pequenas e médias propriedades rurais (cujo escopo seja a agricultura) do município de Monte Negro-RO.

**MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** Engendrada no setor primário da economia de um país, a agricultura exerce grande importância como fonte geradora de alimentos, emprego e renda, especialmente em municípios interioranos e de pequeno porte, como é o caso de Monte Negro-RO. A agricultura familiar é um setor bastante antigo que, com o passar do tempo rompeu preconceitos e se reinventou. Hoje em dia possui um novo conceito e se traça um perfil representando significativamente o desenvolvimento agrícola desta região.

Por este status eminentemente agrícola e na busca pela otimização da produção deste contingente populacional, os moradores tem se organizado coerentemente, a priori, para cumprir o objetivo retro mencionado e, *a posteriori*, fortalecer com agregação de valor o “produto” oriundo do homem do campo e, indiretamente, promover a qualidade do processo mecanizado da colheita (principalmente de grãos), em todas as suas fases. Neste diapasão, a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Reforma Agrária (SEPAGRI) surge como parâmetro gestor, no

Monte Negro, 16 de dezembro de 2020.

  
EVANDRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

intuito de minimizar as disparidades sofridas pelo agricultor/horticultor perfazendo rotas para uma economia mais eficiente e patente aos anseios da população eminentemente rural (e indiretamente urbana). Neste espectro, elencam-se as seguintes metas (quantitativas e qualitativas): atender a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Reforma Agrária (SEPAGRI), que formalizará o procedimento de cessão temporária ou doação definitiva dos equipamentos) no tocante à melhoria do processo agrícola (em todas as suas fases básicas) nas pequenas e médias propriedades rurais (cujo escopo seja a agricultura), alcançando aproximadamente entre 15-20 famílias de pequenos e médios produtores rurais, dentre elas, associações rurais, reduzindo hermeticamente (70%) os custos operacionais com a preparação do solo (nivelamento e adensamento) e o carregamento-transporte-descarga otimizado dos produtos e subprodutos agrícolas (frisa-se os grãos e a silagem);

Destarte, consideramos fidedigna a solicitação e acreditamos no parecer favorável ao pleito proposto ao Governo do Estado para a viabilização do pleito em epígrafe.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** A presente aquisição tem por princípio escopo beneficiar aproximadamente entre 15-20 famílias de pequenos e médios produtores rurais, moradores das linhas vicinais C-05, C-10, C-15, C-20, C-25, C-30, C-40, C-45, C-50 e Setor Chacareiro, entre outras localidades, incluindo associações rurais, reduzindo hermeticamente (70%) os custos operacionais com a preparação e otimização do solo (nivelamento e adensamento) e o carregamento-transporte-descarga otimizado dos produtos e subprodutos agrícolas (frisa-se os grãos e a silagem), atingindo potencialmente uma boa parcela de pequenos e médios produtores rurais da região montenegrina. A administração municipal, através da secretaria competente procederá ao repasse dos bens aos beneficiários exclusivamente através de chamamento público. Serão 365 dias para a prestação de contas da compra dos bens (implementos agrícolas) em comento.

Monte Negro, 16 de dezembro de 2020.

  
EVANDRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

## TERMO

Processo nº 0025.519388/2020-91

**CONVÊNIO Nº 310/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO.**

**Valor total: R\$ 60.334,67**

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.985/0001-98, com Prefeitura sediada na Praça Paulo Miotto, nº 2330, Setor 01, Monte Negro/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id. 0015452687), do Parecer Técnico, (doc. id. 0015452768), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 372/2020/SEAGRI-ASJUR** (doc. id. 0015490518), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de preparo do solo para plantio e transporte de insumos, tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 20 famílias de produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

**1.2.** Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R\$ 57.000,00**, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): **01 grade niveladora e 01 carreta agrícola basculante**.

**1.3.** A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

- 1.4.** Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5.** O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6.** A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 2. DOS VALORES

**2.1.** O valor global do ajuste é de **R\$ 60.334,67**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

**2.2.** A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 57.000,00**, enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R\$ 3.334,67**, conforme declaração de contrapartida (id. 0015453424), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**2.3.** A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

**2.4.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **4002-9**, Conta Corrente nº. **16.776-2**, Poupança Ouro nº. **510.016.776-5** e Poupança Pouplex nº. **960.016.776-7** (id. 0015453474), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**2.5.** Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

**2.6.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

**2.7.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 22 de dezembro de 2025.

**3.2.** Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

**3.3.** Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 0100001001 – Natureza da**

Despesa: **444042**, conforme indicação constante no doc. id. 0015483463.

**4.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI**

### **5.1. São obrigações da SEAGRI:**

**5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**5.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;

**5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

**5.1.4.** Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

**5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**5.1.6.** Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**5.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**5.1.8.** A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

### **1. São obrigações da Convenente:**

**6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

**6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

**6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

## **7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Fica vedado, neste Convênio:

**7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;

**7.1.2.** Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

**7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

## **8. DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

**9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

**9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

**9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

**9.3.3.** Plano de Trabalho;

**9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;

**9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

**9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

**9.3.7.** Contrapartida da Conveniente.

## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

**10.1.** Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

**10.2.** A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**10.3.** Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**13.1.** Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**13.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

**13.2.1.** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

**13.2.2.** A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

**14.1.** O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

**14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

**Evandro César Padovani** - Secretário de Estado da Agricultura

**Evandro Marques da Silva** - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

\* Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 31/12/2020, às 05:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 31/12/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Marques da Silva, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015490739** e o código CRC **C48C3705**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.519388/2020-91

SEI nº 0015490739



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

Memorando N° 012/SEMPA/2021

Monte Negro/RO, 18 de fevereiro de 2021.

A

SEMPA

Saudando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente ao Convênio N° 310/PGE-2020 para a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE NIVELADORA/ 01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE**, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com CONTRAPARTIDA no valor de R\$ 3.334,67 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com montante no valor de R\$ 60.334,67 (sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

- **CONVÊNIO N° 310/PGE-2020 – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: 01 GRADE NIVELADORA/ 01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE.**

Valor: R\$ 60.334,67 (sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (Equipamento e Material permanente).

Ficha: ?

Segue em anexo o Plano de Trabalho e Termo com Processo n° 0025.519388/2020-91.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

*Gabriel Silva de Almeida*  
GABRIEL SILVA DE ALMEIDA  
COORDENADOR DE CONVÊNIOS  
PORTARIA N° 039/GAB/2021

Atenciosamente,  
*Raceli em*  
5/8/02/2021  
*Raceli*  
D. ibisson A. de Morais  
Sec. Mun. de Gestão  
em Planejamento  
Fundada em 1910, 112 Anos